

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) BOLSAS DE ESTUDO PARA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EJA – MONTEIRO/PB E REGIÃO DO CARIRI PARAIBANO – ANO 2026

Instituição/Mantenedora: INSTITUTO IDR

CNPJ: 52.111.008/0001-29

Instituição de Ensino: EJA Nacional

O Instituto IDR, associação civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e com finalidade educacional, torna público o presente Edital com os procedimentos, critérios e normas para concessão e renovação de bolsas de estudos para o ano letivo de 2026.

I. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as diretrizes e os critérios para a concessão de **30 (trinta) bolsas de estudo integrais (100%)**, destinadas ao **Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA**, para candidatos residentes no **Município de Monteiro/PB e na Região do Cariri Paraibano**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1.2. As bolsas de estudo integram a política institucional de concessão de bolsas da entidade, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e demais normas aplicáveis ao CEBAS na área da Educação.

1.3. O presente processo seletivo observará a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, as normas aplicáveis à Educação de Jovens e Adultos – EJA e os demais atos normativos pertinentes.

1.4. O processo seletivo será realizado de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos neste Edital, assegurada a igualdade de condições entre os candidatos, sem qualquer forma de discriminação pessoal, ideológica, política ou de outra natureza vedada pela legislação.

2.1. Para o ano letivo de 2026, serão ofertadas 30 (trinta) bolsas de estudo integrais (100%) para o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, destinadas a candidatos residentes no Município de Monteiro/PB e na Região do Cariri Paraibano.

2.2. As bolsas serão concedidas na modalidade integral (100%), observados o enquadramento socioeconômico do candidato, os critérios e requisitos estabelecidos neste Edital e a disponibilidade das vagas ofertadas.

2.3. Para os fins deste Edital, poderão participar candidatos residentes no Município de Monteiro/PB e nos demais municípios integrantes da Região do Cariri Paraibano, mediante comprovação de residência, na forma prevista neste Edital.

2.4. A relação dos candidatos contemplados será divulgada pela instituição, observada a ordem de classificação e o limite de 30 (trinta) bolsas de estudo integrais ofertadas neste processo seletivo.

2.5. A instituição reserva-se o direito de convocar candidatos integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, em caso de desistência, cancelamento, perda do benefício ou não preenchimento das bolsas inicialmente ofertadas.

III. VIGÊNCIA

3.2. A manutenção da bolsa de estudo integral estará condicionada ao contínuo atendimento dos critérios socioeconômicos estabelecidos neste Edital, podendo a instituição realizar reavaliações periódicas durante a vigência do benefício.

3.3. Para fins de reavaliação socioeconômica, o beneficiário deverá, sempre que solicitado pela instituição, apresentar documentação atualizada relativa à renda, à composição do grupo familiar, à situação patrimonial e às demais informações necessárias à comprovação do cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

3.4. Caso seja constatada alteração na situação socioeconômica do beneficiário que resulte no descumprimento dos critérios exigidos para a manutenção da bolsa, o benefício poderá ser cancelado, mediante análise da Comissão Interna de Bolsas, assegurado ao beneficiário o direito de apresentar esclarecimentos e documentação complementar antes da decisão definitiva.

IV. PÚBLICO-ALVO

4.1. Poderão participar do processo seletivo pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da matrícula, que não tenham concluído o Ensino Médio, sejam residentes nos municípios abrangidos por este Edital e atendam aos critérios socioeconômicos e documentais estabelecidos.

V. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Inscrição mediante retirada e preenchimento da Ficha Socioeconômica e entrega dos documentos no setor de Secretaria.

5.2. Análise realizada pela Comissão Interna de Bolsas, composta pelo Diretor, Gerente Administrativo-Financeiro e Assistente Social.

5.3. Cronograma:

- **Retirada da Ficha Socioeconômica:** 03/09/2026 a 30/09/2026;
- **Entrega da documentação:** 03/09/2026 a 30/09/2026;
- **Análise socioeconômica:** 01/10/2026 a 09/10/2026;
- **Divulgação do resultado:** conforme data estabelecida e divulgada pela instituição

5.4. O não cumprimento dos prazos implicará na desclassificação do candidato.

5.5. Critérios de renda conforme Lei Complementar 187/2021:

- Integral: renda familiar per capita $\leq 1,5$ salário-mínimo
- Parcial: renda familiar per capita ≤ 3 salários-mínimos
- Compatibilidade patrimonial

5.6. Caso o número de candidatos habilitados seja superior ao número de bolsas ofertadas, será observada, para fins de classificação, prioritariamente, a menor renda familiar bruta mensal per capita. Persistindo o empate, serão aplicados os demais critérios objetivos de desempate estabelecidos neste Edital e, em último caso, poderá ser realizado sorteio entre os candidatos empatados.

5.7. Será assegurada às pessoas com deficiência a participação no processo seletivo em

igualdade de condições com os demais candidatos, observadas as disposições da legislação vigente e os critérios socioeconômicos estabelecidos neste Edital.

5.8. Poderão ser considerados beneficiários das bolsas de estudo os trabalhadores da própria instituição e seus dependentes, quando tal concessão decorrer de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de **20% (vinte por cento) das bolsas ofertadas**, correspondente a até **6 (seis) das 30 (trinta) bolsas**, observados os requisitos previstos na legislação aplicável.

5.8.1. A condição de trabalhador da instituição ou de seu dependente não assegura direito automático à concessão da bolsa, devendo o interessado atender integralmente aos critérios socioeconômicos e aos demais requisitos estabelecidos neste Edital, submetendo-se ao respectivo processo de análise e seleção.

VI. GRUPO FAMILIAR E RENDA

6.1. Considera-se grupo familiar as pessoas que residem no mesmo domicílio e compartilham rendimentos e despesas.

6.2. Serão computadas todas as fontes de renda: salários, comissões, proventos, pensões, aposentadorias, rendimentos informais ou rurais.

6.3. Podem ser deduzidos: pensões alimentícias judiciais, auxílios de alimentação e transporte e valores recebidos por programas de transferência de renda.

6.4. Candidatos que moram sozinhos devem comprovar renda suficiente para a própria subsistência.

VII. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Documentos obrigatórios incluem: ficha socioeconômica preenchida, documentos de identidade e renda de todos os membros do grupo familiar, declaração de imposto de renda (IRPF e, se aplicável, IRPJ), carteira de trabalho, declarações autenticadas quando necessárias.

7.2. O processo é estritamente pessoal, individual e intransferível.

VIII. RESULTADO

8.1. O resultado do processo seletivo será divulgado na Secretaria da instituição, no site institucional e/ou por outros meios oficiais de comunicação adotados pela instituição, conforme o cronograma estabelecido, observando-se a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

8.2. A divulgação deverá conter apenas as informações estritamente necessárias à identificação dos candidatos contemplados, evitando-se a exposição de dados pessoais, socioeconômicos ou quaisquer informações de caráter sensível ou desnecessário.

8.3. A instituição poderá utilizar número de inscrição, iniciais do nome, código de identificação ou outro meio adequado para divulgação do resultado, sempre que necessário para preservar a privacidade dos participantes.

IX. MATRÍCULA

O candidato contemplado deverá efetivar sua matrícula no período de **13/10/2026 a 23/10/2026**, mediante apresentação da documentação exigida pela instituição. A não realização da matrícula dentro do prazo estabelecido implicará o cancelamento da bolsa e a convocação do candidato subsequente, conforme a ordem de classificação.

X. DA MANUTENÇÃO, REAVALIAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1. A manutenção da bolsa de estudo ficará condicionada ao cumprimento contínuo dos critérios socioeconômicos, documentais e dos demais requisitos previstos neste Edital e no Termo de Concessão de Bolsa de Estudos.

10.2. A instituição poderá realizar, durante a vigência do benefício, reavaliação da situação socioeconômica do bolsista e de seu grupo familiar, mediante solicitação de documentos atualizados, realização de entrevista, visita domiciliar, quando necessária, ou outros meios legítimos e adequados à comprovação das informações apresentadas.

10.3. O bolsista deverá comunicar à instituição qualquer alteração relevante em sua situação socioeconômica ou na composição de seu grupo familiar que possa interferir no atendimento aos critérios estabelecidos para a concessão e manutenção da bolsa.

10.4. A bolsa poderá ser cancelada quando constatada qualquer das seguintes situações:

I – alteração da condição socioeconômica do bolsista ou de seu grupo familiar que resulte no não atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital;

II – apresentação de documentos falsos, adulterados ou fraudulentos durante o processo seletivo ou durante a vigência da bolsa;

III – omissão ou prestação de informação falsa ou incompleta relativa à renda, à composição familiar, ao patrimônio ou a qualquer outra circunstância relevante para a análise socioeconômica;

IV – recusa injustificada em apresentar documentos ou informações solicitados pela instituição para fins de reavaliação socioeconômica;

V – descumprimento dos requisitos, obrigações ou condições previstos neste Edital ou no Termo de Concessão de Bolsa de Estudos;

VI – abandono, desistência ou cancelamento da matrícula;

VII – constatação de que o beneficiário não preenchia, à época da concessão, os requisitos exigidos para o recebimento da bolsa;

VIII – utilização de meio fraudulento ou de qualquer expediente destinado à obtenção ou manutenção indevida do benefício.

10.5. A alteração da condição socioeconômica não implicará o cancelamento automático da bolsa, devendo a situação ser analisada pela Comissão Interna de Bolsas, com base na documentação atualizada e nos critérios previstos neste Edital.

10.6. Antes da decisão de cancelamento da bolsa, o beneficiário será comunicado acerca dos fatos identificados e poderá apresentar esclarecimentos e documentos complementares no prazo estabelecido pela instituição.

10.7. Constatada a existência de fraude documental, falsidade, omissão intencional ou qualquer outra conduta destinada à obtenção ou manutenção indevida da bolsa, após a devida apuração,

o benefício será cancelado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

10.8. O cancelamento da bolsa será formalizado mediante decisão fundamentada da Comissão Interna de Bolsas, com o respectivo registro no processo individual do beneficiário.

10.9. A bolsa também será encerrada pelo término de sua vigência, pela conclusão do curso, pela desistência formal do bolsista ou por outra hipótese expressamente prevista neste Edital ou no Termo de Concessão de Bolsa de Estudos.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A falta de qualquer documento implicará indeferimento.

11.2. Denúncias devem ser apresentadas por escrito, com identificação, à Comissão Interna.

11.3. Toda documentação ficará sob guarda da instituição para fins de fiscalização.

11.4. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas domiciliares.

11.5. A apresentação de informações falsas implica cancelamento da bolsa e responsabilização legal.

11.6. O cancelamento por inidoneidade implica pagamento integral da anuidade.

11.7. Casos omissos serão analisados pela Comissão Interna.

11.8. A inobservância dos prazos de matrícula configura desistência.

11.9. Bolsas não preenchidas poderão ser reofertadas.

11.10. Aplica-se subsidiariamente a legislação vigente.

11.11. Os candidatos contemplados deverão assinar Termo de Concessão de Bolsa de Estudos, no qual constarão o percentual concedido, a vigência, os direitos, as obrigações e as hipóteses de cancelamento do benefício.

11.12. Os dados pessoais e documentos apresentados serão tratados exclusivamente para a realização do processo seletivo, concessão, acompanhamento e fiscalização das bolsas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Monteiro/PB, 02 de setembro de 2026



INÁCIO JOSÉ FEITOSA NETO

Presidente
Instituto IDR